



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 024 DO 08 DE 1985- EDIÇÃO-ESPECIAL-OUTUBRO/2021 PAG 1

PUBLICAÇÃO: OLHO D'ÁGUA-PB 04 DE OUTUBRO DE 2021

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 186, de 04 de outubro de 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela agora sanciona a seguinte lei,

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, S/O, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, o qual faz parte da presente Lei.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I — Programa — o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II — Programa Finalístico — aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III — Programa de Apoio Administrativo — aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- IV — Ação — o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- V — Produto — bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- VI — Meta — quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 3º** - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

§ 1º - os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

§ 2º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022/2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Olho D'água/PB, 04 de outubro de 2021.

  
Joana Sabino de Almeida Carvalho  
Prefeita Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL  
JOANA SABINO DE ALMEIDA CARVALHO- PREFEITA  
Prefeitura Municipal de Olho D'água  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Diógenes Lopes Leite  
Rua Fausto de Almeida Costa, S/N, Bairro Centro,  
CEP: 58760-000 Olho D'água-PB